



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

Projeto de Lei do Legislativo Nº 09 /2023.

Fica instituído no calendário do município de Oriente, as sextas-feiras a feira livre do Município de Oriente.

Art. 1º- Fica instituído no calendário do município de Oriente, as sextas feiras a feira livre do Município de Oriente.

Parágrafo único - A data será incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º- A feira de sexta feira poderá ser cancelada ou alterada, mediante algum evento na cidade, feriados, ou decisão em conjunto dos feirantes.

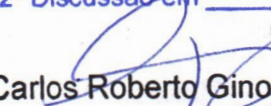
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nick Carter Moris, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

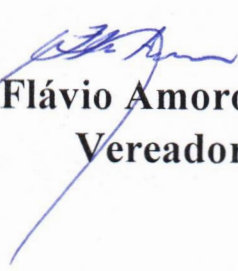
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

APROVADO

1ª Discussão em 08/05/2023
2ª Discussão em 1/120


Carlos Roberto Gino
Presidente


Daniel Henrique Moris
1º Secretário


Flávio Amorosine
Vereador

Câmara Municipal de Oriente
02/05/2023
Tânia A. R. Oliveira
